



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 104/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0047089/2020-55

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 3219/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21016202

Processo SLA: 3219/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Prefeitura Municipal de Mario Campos	CNPJ:	01.612.508/0001-03
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Mario Campos	CNPJ:	01.612.508/0001-03
MUNICÍPIO:	Mário Campos/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	

Agnes Francisca Alves da Silva Correa – Engenheira ambiental	14202000000006179148
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 27/10/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21015803** e o código CRC **034086B0**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A prefeitura municipal de Mário Campos/MG, formalizou em 14 de agosto de 2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 3219/2020, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” (código F-05-18-1). A capacidade de recebimento de 75 m³/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional (empreendimento em área urbana).

O empreendimento será implantado em uma área de 4,5 hectares e funcionará em turno único, 04 dias por semana, e contará com 03 funcionários.

O empreendimento irá receber resíduos de construção civil e volumosos (classe A) a serem gerados pelos moradores do município. Os resíduos serão colocados em caçambas e posteriormente serão transportados, por meio de caminhões, até o empreendimento, onde o material será descarregado e passará por triagem manual ou com utilização de maquinário específico (enxadas, pás e carrinho de mão).

Após a triagem os resíduos de classe A serão transportados imediatamente, em caminhão próprio, para empreendimento da prefeitura do município de Betim/MG, onde os mesmos serão processados e retornarão como brita corrida para serem reutilizados.

Os resíduos que não se enquadram como sendo de classe A, serão acondicionados em baias específicas para cada tipo de resíduos, conforme NRB 10.004, antes de serem destinados. Os resíduos recicláveis serão destinados à associação de catadores de material reciclado. Os restos de árvores serão destinados à Indústria e Comércio de Tijolos Santos Ltda para utilização de forma ambientalmente correta e consciente. Os resíduos comuns serão destinados à aterro sanitário localizado no município de Betim/MG.

O empreendimento contará com portão de acesso, cercamento em toda a sua extensão, sistema de drenagem, vias de acesso, área de recepção de resíduos e sinalização. Estas estruturas serão implantadas conforme cronograma abaixo. Ressalta-se que não foi incluído neste cronograma a implantação das baias nas quais os resíduos que não se enquadram como sendo de classe A serão armazenados temporariamente antes de serem destinados e deste modo, a implantação desta estrutura será condicionante deste parecer.



Figura 1: Cronograma de implantação das estruturas.

ATIVIDADE	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO																							
	2020						2021																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Protocolo do Processo de Licenciamento Ambiental																								
Portão de acesso																								
Cercamento do empreendimento																								
Implantação do sistema de drenagem																								
Implantação da via de acesso																								
Instalação da área de recepção de resíduos																								
Instalação de sinalização do empreendimento																								
Início de Funcionamento																								

Fonte: Dados do processo.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, serão utilizados até 50 m³/mês na aspersão da praça de operação e até 50 m³ na aspersão de vias do empreendimento. Toda a água a ser utilizada na aspersão será oriunda da concessionária local. Serão utilizados ainda 0,12 m³/mês no consumo humano e a água será fornecida pela prefeitura em galões.

Salienta-se que o empreendimento possui ainda a certidão de uso insignificante nº222785/2020, que certifica a captação de 1,000 l/s, durante 8 hs/dia, no ponto de coordenadas geográficas 20°7'4" S e 44°9'15" W. Foi informado que esta fonte de água será utilizada apenas casos emergenciais e na falta de logística para operação do aterro.

Considerando que o ponto de captação desta certidão (de acordo com as coordenadas geográficas) estava localizado fora da área do empreendimento (no município de Brumadinho/MG), foi solicitado, via pedido de informações complementares, a apresentação de anuênciam do proprietário do imóvel ou o cancelamento da certidão em questão. Em resposta, foi apresentada a comprovação de cancelamento da certidão de uso insignificante nº222785/2020. Também foi apresentada a certidão de uso insignificante nº224237/2020, que certifica a captação de 1,000 l/s, durante 08:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 4' 23,77"S e de longitude 44° 9' 13,07"W, cujo ponto de captação se encontra próximo à área diretamente afetada do empreendimento, mas não foi informado se o terreno pertence à prefeitura municipal de Mário Campos. Ressalta-se que caso a área não pertença ao município, a captação de água no local estará condicionada à prévia anuênciam do proprietário.

O empreendimento não contará com escritório e ou refeitório. Os trabalhadores utilizarão as estruturas da prefeitura de Mario Campos, com exceção dos banheiros químicos a serem implantados.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários e emissões atmosféricas.

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que o empreendimento contará com banheiros químicos. Os efluentes serão coletados a fim de serem destinados à rede de esgotos do bairro.

As emissões atmosféricas oriundas do lançamento de gases veiculares serão mitigadas por meio da manutenção dos motores. Quanto à geração de material particulado, foi informado que será realizada a aspersão de água na praça de operação e nas vias de acesso do empreendimento, bem como a implantação de uma cortina arbórea formada pelas espécies



sansão do campo, araçá e aroeira salsa e sua implantação será realizada conforme cronograma a abaixo. Considerando a presença de núcleos residenciais e de rodovias a menos de 100 metros do empreendimento, a cortina arbórea deverá cobrir toda a sua extensão e será condicionante deste parecer.

Figura 2: Cronograma de implantação da cortina arbórea.

ATIVIDADE	CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES											
	DATA DE REALIZAÇÃO											
	2020						2021					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Retificação das informações												
Preparo da área de plantio												
Obtenção das Mudas												
Coseamento e adubação												
Plantio das mudas												
Tratos culturais												
Manutenção												

Fonte: Dados do processo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Cabe informar que a operação do empreendimento estará condicionada à implantação de todas as estruturas necessárias ao seu funcionamento.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, **os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas** serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento da “Prefeitura Municipal de Mario Campos” para a realização da atividade “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” (código F-05-18-1) no município de Mario Campos - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Mario Campos”.

Condicionantes da fase de instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (resíduos sólidos gerados na fase de instalação).	Durante a fase de instalação.
02	Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea no entorno da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento (<u>toda a sua extensão</u>).	Em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença e antes do início da operação.
03	Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de local apropriado para o armazenamento temporário de resíduos que não se enquadram como de classe A, portão de acesso, cercamento, sistema de drenagem, vias de acesso, área de recepção de resíduos e sinalização.	Em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença e antes do início da operação.

Condicionantes da fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (resíduos sólidos gerados na fase de operação).	Durante a vigência da licença
02	Realizar umectação com auxílio de caminhões-pipa (ou outra alternativa eficiente) nas vias de circulação interna, pátios de operação bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar os comprovantes de fornecimento de água pela concessionária local para atendimento da demanda hídrica do empreendimento.	Primeiro comprovante em até 30 (trinta) dias após o inicio da operação e demais comprovantes anualmente durante a vigência da licença.
04	Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea no entorno da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Apresentar, <u>anualmente</u> , relatório técnico fotográfico	Primeiro relatório em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença e antes do



	comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea.	início da operação. Demais relatórios anualmente a partir da concessão da licença.
05	Apresentar comprovante de destinação ambientalmente correta dos efluentes gerados nos banheiros químicos.	Semestralmente a partir da concessão da licença.
06	Informar ao órgão ambiental a data de inicio da operação do empreendimento.	Até 10 (dez) dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Mario Campos”

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.